TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-8052/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2383 /2011

- 01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé
- 02. Aposentanda:
 - <u>2.1</u>. <u>Nome</u>: Maria das Graças Silva
 - 2.2. Cargo: Supervisor Educacional
 - 2.3. Matrícula: 478-2
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura e Desportos do Município
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por tempo de contribuição com proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Prefeito
 - 3.3. Data do ato: 13/06/11
 - 3.4. Data da Publicação: DOM de 16/06/11
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 55, receber o competente registro neste Tribunal.
- <u>05.</u> <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- <u>06.</u> <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria das Graças Silva**, matrícula nº 478-2, cargo de Supervisor Educacional, da Secretaria de Educação e Cultura e Desportos do Município, à fl. 55.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa. 22 de setembro de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE